

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ESCOLA FAZENDÁRIA

ATO DA DIRETORA

PORTARIA EFAZ Nº 01 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOR O GRUPO PERMANENTE DE APOIO À CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - GPACT

A DIRETORA DA ESCOLA FAZENDÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas na Resolução nº 409, de 07 de julho de 2022; e

ANEXO

RELAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DAS RESPECTIVAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS

GABINETE DO SECRETÁRIO	
TITULAR	SUPLENTE
Clara Duarte Silvestre Cavalcanti Lima	Manuela Banhato de Oliveira Freitas
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA	
TITULAR	SUPLENTE
Fernanda Rianelli Carneiro	Ronaldo Camara Cavalcante
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Fernanda Rosa Carvalho Costa Wajsenzon	Luciana Ferreira de Azeredo Praça
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA	
TITULAR	SUPLENTE
Breno Campos de Carvalho	Cláudia Pacheco Leão
SUBSECRETARIA DO TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
TITULAR	SUPLENTE
Joana Pimentel Meneses de Farias	Roberta Coimbra Carvalhoiro
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO	
TITULAR	SUPLENTE
Elayne Conceição Alparone Girão	Celso de Brito Borba
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
TITULAR	SUPLENTE
Celso Henrique Correa Lima	Rodrigo Fabião Moreira da Silva Alkmim
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
TITULAR	SUPLENTE
Ana Caroline Rabelo Umbelino	Gabriela Menegassi Meilhac Ross
SUBSCRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Rakel de Oliveira Pinheiro	Paola Domingues Jacob
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
TITULAR	SUPLENTE
Flavia Domingas Guerra	Aline da Silva Costa Lima
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO	
TITULAR	SUPLENTE
Jessica Aguiar da Costa	Emmanuel dos Santos Gonçalves
CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
TITULAR	SUPLENTE
Victor Hugo Silva do Amaral	Thais Monteiro Goulart

Id: 2523455

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS
TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUBF Nº 114 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI Nº 9.025/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 47.437/2020.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-120001/004695/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se público o enquadramento, previsto na Lei nº 9.025, de 25 de setembro de 2020, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: **MORAES RJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**
Inscrição Estadual: 87.267.610
CNPJ nº: 26.637.284/0001-15

Art. 2º - Nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 47.437/2020, o enquadramento automático no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO produz efeitos desde 01/05/2021 (primeiro dia do mês subsequente ao do envio da comunicação).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023

ADILSON ZEGUR
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS em exercício

Id: 2523819

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUBF Nº 115 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.890, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-040079/004227/2021;

CONSIDERANDO:

- o inciso II do art. 157 do Capítulo XXXVIII - "Da operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural - REPETRO-SPED", do Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014; e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 3º da Portaria SUBADM/SEFAZ nº 17, de 14 de setembro de 2023, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-040089/000145/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros titulares e suplentes do Grupo Permanente de Apoio à Capacitação e Treinamento - GPACT, constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

LUCIANA VICKY MAZLOUM

Diretora da Escola Fazendária

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 985 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelos artigos 1º, III e 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Corregedor-Auxiliar Leonardo Xavier Antonaccio, identidade funcional nº 4322961-1, dispensado da função de 1º membro e Presidente da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar, que tramita sob os autos do processo nº SEI-040084/000085/2022.

Art. 2º - Para integrar a Comissão incumbida de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, ficam designados o Corregedor-Auxiliar Rodrigo Traverso Gomes Pereira, identidade funcional nº 4387053-8, como 1º membro e presidente; a Corregedora-Auxiliar Verônica de Queiroz Varella Marinho Brandão, identidade funcional nº 4365192-5, como 2º membro; e o Corregedor-Auxiliar Paulo Marcio Henriques Balthar, identidade funcional nº 4385015, como 3º membro.

Art. 3º - O presidente da Comissão poderá realizar diligências junto aos órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, a fim de obter as informações necessárias à instrução do Processo Administrativo Disciplinar a que se refere esta Portaria, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica designado o 2º membro como seu substituto; e o 3º membro designado como substituto nas ausências dos demais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

FLAVIO MÜLLER PUPO

Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo

Id: 2523903

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 986 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelos artigos 1º, III e 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Corregedor-Auxiliar Leonardo Xavier Antonaccio, identidade funcional nº 4322961-1, dispensado da função de 3º membro da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar, que tramita sob os autos do processo nº E-04/084/16/2019.

Art. 2º - Para integrar a Comissão incumbida de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, ficam designados a Corregedora-Auxiliar 1º membro e presidente, Mayra Lygia Andery Fanuchi, identidade funcional nº 4387062-7, como 2º membro, o Corregedor-Auxiliar Adriano Roberto de Mello Danezzi, identidade funcional nº 4387305-7; e o Corregedor-Auxiliar Paulo Marcio Henriques Balthar, identidade funcional nº 4385015-4, como 3º membro.

Art. 3º - A presidente da Comissão poderá realizar diligências junto aos órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, a fim de obter as informações necessárias à instrução do Processo Administrativo Disciplinar a que se refere esta Portaria, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica designado o 2º membro como seu substituto; e o 3º membro designado como substituto nas ausências dos demais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

FLAVIO MÜLLER PUPO

Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo

Id: 2523904

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 11/07/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 80.014 - Processo nº SEI-040041/003103/2022 - Recorrente: BEATRIZ AREZA - Recorrida: AFE 08 - ITD - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.659 - EMENTA: SEGUIMENTO APRECIACÃO - INÉRCIA. Considerando que a Recorrente não foi capaz de apresentar qualquer argumento novo consistente ou prova capaz de acarretar a reforma da decisão que negou seguimento à Impugnação, por inépcia da inicial, esta Representação é pelo conhecimento do recurso, para lhe negar provimento. RECURSO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 25/07/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.447 - Processo nº SEI-040042/000159/2021 - Recorrente: RENAN SANTANA LEAL SANTOS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.669 - EMENTA: IPVA- REDUÇÃO ALÍQUOTA Ainda que comprovada a data em que foi realizada a alteração do cadastro do veículo para a inclusão do combustível GNV, o contribuinte somente faria jus à redução da alíquota do IPVA no exercício seguinte ao registro e não no exercício de 2021, como pretendido. RECURSO IMPROCEDENTE.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2523822